



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Certifico que na sessão de julgamento realizada no dia 19/04/2016 , estavam presentes os Auditores:

Dr. Paulo Francisco Matos – Presidente da Comissão
Dr. Paulo Timóteo Batista – Auditor
Dr. Ruy Barbosa Pereira da Silva - Auditor

RESULTADO DE JULGAMENTO – 04ª SESSÃO/TJD/2016 – Dia 19/04/2016.

PROCESSO Nº 004/TJD/2016 – Jogo RONDONIENSE X JI-PARANÁ, realizado no dia 12/03/2016, válido pelo Campeonato Rondoniense Eucatur 1ª Divisão - 2016.

Denunciados:

ARIEL MAMEDE DE SOUZA – Treinador do Rondoniense – Art. 258-B c/c art. 157, II, 243-F, e art. 258, § 2º, II, todos do CBJD.

Resultado : A Comissão Disciplinar decidiu à maioria pela absolvição do denunciado quanto a aplicação da pena prevista no art. 258, § 2º, II, do CBJD e aplicar a pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de que não o fazendo, fique impedido de participar desta ou de qualquer outra competição até o efetivo pagamento dos débitos em aberto para com a Justiça Desportiva. Nada mais.

PROCESSO Nº 006/TJD/2016 – Jogo GUAJARÁ X ROLIM, realizado no dia 19/03/2016, válido pelo Campeonato Rondoniense Eucatur 1ª Divisão - 2016.

Denunciados:

BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA – Comissão técnica Guajará – Art.258-B, do CBJD.
GILSON TELES DE SÁ - Comissão técnica Guajará – Art.258-B, do CBJD.
GUAJARÁ ESPORTE CLUBE – Art. 206 do CBJD.

Resultado : A Comissão Disciplinar decidiu à unanimidade pela absolvição do clube da denuncia que lhe fora oferecida pela douda procuradoria, como incurso na pena prevista no artigo 206 do CBJD. Quanto aos membros da Comissão Técnica, Bruno Carneiro de Oliveira e Gilson Teles de

Tribunal de Justiça Desportiva - TJD
Rua Rui Barbosa, 800 – Bairro Arigolândia – CEP 78902-240 - Porto Velho - Rondônia
Fone: (069) 3211-4700 / fax (069) 3211-4703
Site: www.ffer.com.br email: ffer@ffer.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sá, decidiu a Comissão Disciplinar, à unanimidade, pela aplicação da pena de 01 (uma) partida nos termos do artigo 258-B do CBJD. Nada mais.

PROCESSO Nº 008/TJD/2016 – Jogo REAL DESPORTIVO X JI-PARANÁ, realizado no dia 26/03/2016, válido pelo Campeonato Rondoniense Eucatur 1ª Divisão - 2016.

Denunciados:

PAULO CESAR SCHARDONG – Treinador do Real Desportivo – Art. 243-F, 258, § 2º, II, ambos do CBJD.

Resultado : Discutidos e relatados à unanimidade, acolheu a denuncia formulada pela procuradoria para julgar procedente, condenando o acusado às sanções do art. 243-F do CBJD aplicando-lhe a suspensão de 01 (uma) partida mais multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não o fazendo, que fique impedido de participar desta ou de qualquer outra competição até o efetivo pagamento dos débitos em aberto para com a Justiça Desportiva. E deixa de acolher a denuncia quanto à pena prevista no artigo 258, § 2º, II, ante a figura do *bis in idem*. Nada mais.

PROCESSO Nº 009/TJD/2016 – Jogo JI-PARANÁ X MORUMBI, realizado no dia 20/03/2016, válido pelo Campeonato Rondoniense Eucatur 1ª Divisão - 2016.

Denunciados:

Ji-PARANÁ FC – Art. 191, do CBJD.

Resultado : Processo retirado de pauta em razão de ofício enviado ao TJD/RO pela FFER dando conta do pagamento, pelo clube, das despesas constantes do borderô da partida fato que deu origem a este processo. Nada mais.

Porto Velho, 20 de Abril de 2016.

José Luiz Miranda Souza
Secretário do TJD/RO

Tribunal de Justiça Desportiva - TJD
Rua Rui Barbosa, 800 – Bairro Arigolândia – CEP 78902-240 - Porto Velho - Rondônia
Fone: (069) 3211-4700 / fax (069) 3211-4703
Site: www.ffer.com.br email: ffer@ffer.com.br